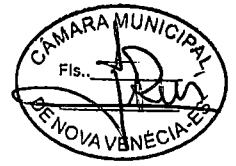




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 106/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 349459/2025	
Recebido em:	13/11/2025
Horário:	19:04 horas
Rubrica:	

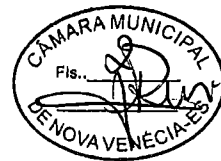
INSTITUI O “O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE À OBESIDADE INFANTIL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

O Vereador Fagner Baiano, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Venécia o Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal de Esporte (SEME).

Parágrafo único. O Programa tem a finalidade de implementar ações e serviços de saúde, destinados à prevenção, redução de peso e combate à obesidade das crianças e adolescentes nos seus diversos graus, devendo o tratamento ser garantido por meio do acesso prioritário e referenciado à Rede de Atenção Primária à Saúde (APS) do município, com foco em equipes multiprofissionais.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 2º Constituem diretrizes destinadas ao Programa Municipal de Combate à Obesidade Infantil, entre outras:

I - Promoção e desenvolvimento de projetos e programas educativos, de forma intersetorial, com o objetivo de desenvolver ações de saúde que visem prevenir, orientar, tratar e combater a obesidade infantil nas Escolas Municipais;

II - Orientação ao combate à obesidade infantil nas escolas, através de palestras, painéis e outras modalidades pedagógicas, a serem ministradas por profissionais qualificados, que façam parte do quadro de servidores do Município;

III - Fomento à prática de atividades físicas adequadas a cada faixa etária das crianças e adolescentes;

IV - Promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas sobre a importância da alimentação adequada e atividades físicas, através de materiais informativos e institucionais;

V - Estabelecimento de indicadores e metas para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do Programa, por meio de dados coletados pelas Secretarias envolvidas, garantindo a transparência e o aprimoramento contínuo das ações;

VI - Articulação com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando à garantia de uma oferta de alimentos saudáveis e à restrição da comercialização e da publicidade de alimentos ultraprocessados nas dependências das escolas.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com a União, Estado, Organizações Não-Governamentais, Conselhos de Classe Profissionais da Saúde, Instituições de Ensino ligado à área da saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, entre outras entidades e a sociedade civil organizada, visando o cumprimento dos objetivos que trata esta Lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

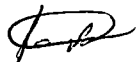
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


FAGNER BAIANO
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para o Programa Municipal de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil em Nova Venécia

A proposição do Programa Municipal de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme os artigos apresentados, é uma medida urgente e essencial para a saúde pública de Nova Venécia, alinhada às necessidades epidemiológicas nacionais, estaduais e locais.

1. A Obesidade Infantil como Epidemia de Saúde Pública

A obesidade infantil deixou de ser um problema individual e se estabeleceu como uma epidemia global e, notoriamente, no Brasil, representando um grave desafio de saúde pública.

- **Dados Nacionais Alarmantes:** O Ministério da Saúde, em 2021, alertou que a obesidade infantil afeta 3,1 milhões de crianças menores de 10 anos no Brasil. Em uma visão mais ampla, abrangendo o excesso de peso em faixas etárias de 0 a 19 anos, o panorama de 2024 aponta que 31% das pessoas nessa faixa etária já apresentam excesso de peso (Risco de Sobrepeso / Sobrepeso + Obesidade / Obesidade Grave), totalizando mais de 7 milhões de jovens com esta condição no país, de acordo com dados do SISVAN. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que o número de crianças obesas no Brasil chegue a 11,3 milhões em 2025.
- **Crescimento no Espírito Santo:** O problema não é isolado. Um levantamento da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do Espírito Santo (ES) aponta que os indicadores de obesidade infantil vêm apresentando crescimento no estado. Dados de 2021, referentes a 60.384 crianças avaliadas pela Rede de Atenção Primária de Saúde (RAS) no ES, indicaram que 3.904 delas já apresentavam obesidade.

Embora não haja dados específicos e recentes de prevalência para o município de Nova Venécia nos resultados pesquisados, a cidade não está imune a essa tendência. A participação de Nova Venécia em programas federais de combate à obesidade infantil, com repasse de recursos, e a existência de um estudo sobre a temática na Faculdade Multivix de Nova Venécia, que a reconhece como uma "epidemia mundial" que atinge crianças e adolescentes de diferentes classes sociais, reforçam a necessidade de ação local imediata.

2. Impacto da Obesidade Infantil na Saúde e no Custo Público



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A obesidade na infância e adolescência é um fator de risco multifatorial para uma série de complicações de curto e longo prazo, sobrecarregando o sistema de saúde e afetando o desenvolvimento pleno das crianças.

- **Riscos Físicos e Crônicos:** O excesso de peso na infância é um preditor de doenças crônicas na vida adulta, como:
 - Hipertensão arterial e Colesterol Alto
 - Diabetes tipo 2
 - Doenças respiratórias (asma e apneia)
 - Doenças ortopédicas (problemas de coluna e joelhos).
- **Custos ao SUS:** O tratamento das complicações da obesidade infantojuvenil gera um impacto financeiro significativo. Um estudo recente (junho de 2024) apontou que a obesidade infantojuvenil gerou um custo ao Sistema Único de Saúde (SUS) de R\$ 225,7 milhões entre 2013 e 2022. A tendência é que esses custos aumentem significativamente na próxima década, destacando a importância da prevenção como a estratégia mais econômica e eficaz.
- **Impactos Psicossociais:** Além dos riscos físicos, a obesidade impacta o bem-estar mental e social da criança, podendo levar a:
 - Baixa autoestima e distorção de imagem.
 - Isolamento social e Solidão.
 - Bullying.
 - Risco de desenvolver quadros de depressão e ansiedade.

3. O Ambiente Escolar como Cenário Estratégico de Intervenção

O ambiente escolar (Rede Pública Municipal de Ensino) é o local ideal para a implementação do Programa, conforme proposto nos artigos 1º e 2º da Lei, por ser um espaço de convivência, aprendizado e formação de hábitos.

- **Intervenção Precoce:** O sobrepeso e a obesidade tendem a surgir principalmente entre os 5 e 6 anos de idade e na adolescência, faixas etárias prioritárias da educação municipal. A intervenção precoce é a chave para evitar que a obesidade se consolide e se estenda para a fase adulta, com todas as suas consequências.
- **Ações Multifacetadas:** As diretrizes do programa (Art. 2º), que incluem:
 - Promoção de programas educativos intersetoriais (I e II).
 - Fomento à prática de atividades físicas (III).
 - Campanhas de conscientização (IV).

Estão em total consonância com as recomendações de especialistas, que indicam que a solução passa pela mudança de ambiente (escolar, familiar, comunitário) e pelo estilo de vida. A escola, ao promover a educação alimentar, o incentivo à atividade física e o suporte psicológico, se torna o motor para a prevenção eficaz.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Diante do cenário de crescimento epidêmico da obesidade infantil, dos severos riscos à saúde física e emocional das crianças e adolescentes, e do custo financeiro crescente para o Sistema Único de Saúde (SUS) – evidenciados por dados nacionais e pela tendência estadual do Espírito Santo – a instituição do Programa Municipal em Nova Venécia não é apenas oportuna, mas imprescindível.

O programa proposto, com foco na prevenção, orientação e tratamento através da Rede Pública de Ensino e com a possibilidade de parcerias estratégicas (Art. 3º), é uma política pública proativa que visa garantir o direito fundamental à saúde, investindo no futuro do município e na qualidade de vida de suas próximas gerações.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


FAGNER BAIANO
Vereador pelo PODE